

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**SAMUEL DE BRIDA**

**PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO: A UTILIZAÇÃO DA *HOLDING*  
COMO FERRAMENTA NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E  
SUCESSÃO EMPRESARIAL**

**CRICIÚMA**

**2013**

**SAMUEL DE BRIDA**

**PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO: A UTILIZAÇÃO DA *HOLDING*  
COMO FERRAMENTA NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E  
SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

**CRICIÚMA**

**2013**

**SAMUEL DE BRIDA**

**PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO: A UTILIZAÇÃO DA *HOLDING*  
COMO FERRAMENTA NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E  
SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 08 de Julho de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof.º Rafael Dos Santos - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof.º Moisés Nunes Cardoso - Especialista - (UNESC)

Prof.º Marja Mariane Feuser - Especialista - (UNESC)

**Dedico a meus pais Davidson e Inês, minha  
noiva Tamires e filha Natália!**

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradecer aos meus pais Davidson e Inês, juntamente com minha noiva Tamires que me apoiaram desde o início do curso.

Agradeço a contribuição dada pelos profissionais da Contabilidade Speck & Ramos Ltda, em particular aos meus chefes Agenor Ramos e Eduardo Macarini Speck.

A minha avó Iris que me deu apoio e incentivo durante a jornada no curso, e ao meu orientador, Rafael Dos Santos, que auxiliou neste trabalho de conclusão de curso.

Os amigos e colegas e contribuíram para o meu dia a dia no curso de Ciências Contábeis.

Enfim, agradeço a mim mesmo, pelo esforço em concluir mais uma graduação.

**“A força não provém da capacidade física e  
sim de uma vontade indomável.”  
(Mahatma Gandhi).**

## RESUMO

O planejamento patrimonial/sucessório por meio da *holding* é importante para assegurar a continuidade dos negócios empresariais e da família. Os empresários em geral, tem a preocupação com a continuidade da entidade, tendo em vista que muitas companhias têm seu prosseguimento cessado, ou por falta de proteção patrimonial a ataque de terceiros ou, em muitos, casos devido aos conflitos familiares ocorridos após a morte do titular do patrimônio. O objetivo deste estudo é identificar qual a aplicabilidade da *holding* como ferramenta na elaboração do planejamento patrimonial/sucessório. Para atingir este objetivo, realiza-se uma pesquisa de natureza descritiva, perfazendo um estudo bibliográfico dos principais tópicos que envolvem o estudo do planejamento patrimonial/sucessório, e de natureza qualitativa por meio da simulação da constituição de uma *holding* no estudo de caso, observando a aplicabilidade desta no planejamento patrimonial/sucessório. O estudo descritivo, apresenta conceitos referente aos tipos societários que possam ser utilizados na constituição da *holding*, as formas comuns de sucessão, e a que se destina a proteção patrimonial. Na pesquisa qualitativa por meio do estudo de caso, obtêm-se os procedimentos necessários para a utilização da *holding* como ferramenta de elaboração do planejamento patrimonial e sucessório, e quais as vantagens que se obtêm com este modelo de sociedade. Conclui-se que é vantajoso utilizar a *holding* como ferramenta para proteção do patrimônio e planejamento da sucessão, visto que se pode obter alguns benefícios patrimoniais relacionado a proteção contra terceiros, benefícios sucessórios por dar encaminhamento a sucessão e eventual administração do patrimônio e benefícios fiscais, uma vez que alguns tributos poderão ser reduzidos ou evitados no planejamento.

**Palavras-chave:** planejamento patrimonial/sucessório; *holding*; patrimônio; sucessão.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Sucessão intestada.....	33
Quadro 02 – Sucessão testamentária.....	33
Quadro 03 – Constituição de <i>holding</i> .....	34
Quadro 04 – Composição patrimonial dos sócios.....	41
Quadro 05 – Estrutura familiar do Sócio A.....	41
Quadro 06 – Estrutura familiar do Sócio B.....	42
Quadro 07 – Comparativo societário.....	44
Quadro 08 – Comparativo societário limitada x S/A.....	44
Quadro 09 – Composição do Capital Social da <i> Holding Ltda</i> .....	45
Quadro 10 – Integralização dos bens.....	46
Quadro 11 – Malha Societária.....	47
Quadro 12 – Bens dos sócios após reorganização societária.....	48



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	12
1.3 JUSTIFICATIVA.....	12
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>14</b>
2.1 CONCEITO DE SOCIEDADE.....	14
<b>2.1.1 Sociedade Não Personificada.....</b>	<b>15</b>
2.1.1.1 Sociedade em Comum.....	15
2.1.1.2 Sociedade em Conta de Participação.....	16
<b>2.1.2 Sociedade Personificada.....</b>	<b>16</b>
2.1.2.1 Sociedade Simples.....	17
2.1.2.2 Sociedade Empresária.....	17
2.1.2.2.1 Sociedade em Nome Coletivo.....	18
2.1.2.2.2 Sociedade em Comandita Simples.....	19
2.1.2.2.3 Sociedade em Comandita por Ações.....	19
2.1.2.2.4 Sociedade Limitada.....	20
2.1.2.2.5 Sociedade por Ações.....	21
2.1.2.2.6 Sociedade do tipo EIRELI.....	22
2.2 <i>HOLDING</i> .....	22
<b>2.2.1 Definição de <i> Holding</i>.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.2 Finalidade da <i> Holding</i>.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.3 Tipos de <i> Holding</i>.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2.4 Fundamentação Legal do objeto da <i> Holding</i>.....</b>	<b>25</b>
<b>2.2.5 Planejamento Sucessório.....</b>	<b>25</b>
2.2.5.1 Herança, herdeiros, inventário e sua administração.....	26
2.2.5.2 Sucessão legítima e testamentária.....	28
2.2.5.3 Sucessão com partilha em vida.....	29
2.2.5.4 Sucessão por meio de doação.....	29
2.2.5.5 Tributos sobre bens em sucessão.....	30
2.3 <i>HOLDING</i> COMO PLANEJAMENTO JURÍDICO DO PATRIMÔNIO E DA SUCESSÃO.....	32
<b>2.3.1 Planejamento Patrimonial.....</b>	<b>32</b>

2.3.1.1	Uniformidade na administração do patrimônio.....	32
2.3.1.2	Contenção de conflitos familiares.....	35
2.3.1.3	Proteção contra terceiros.....	36
2.3.1.4	Proteção contra divórcio.....	36
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>38</b>
3.1	ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	38
3.2	PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	39
<b>4</b>	<b>ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>40</b>
4.1	DADOS COLETADOS.....	40
4.2	PLANEJAMENTO PATRIMONIAL/SUCCESSÓRIO.....	42
4.2.1	Do tipo de <i>holding</i> e objeto social.....	43
4.2.2	Tipo Societário.....	43
4.2.3	Integralização e distribuição do capital social.....	45
4.2.4	Vantagens societárias, sucessórias, patrimoniais e fiscais.....	48
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>50</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, tem o propósito de abordar a utilização da *holding* como ferramenta de planejamento patrimonial na sucessão empresarial.

Com a crescente preocupação dos empresários quanto à sucessão de suas empresas e do patrimônio, alguns planejamentos sucessórios se apresentam no mercado, como meios de garantir a continuidade e a “blindagem” do patrimônio pessoal.

Contudo, os empresários e detentores do patrimônio se deparam com a dificuldade de encontrar a forma ideal para o planejamento de sua sucessão, bem como da proteção patrimonial perante eventuais conflitos que venham ocorrer.

Partindo deste pressuposto, a constituição de uma sociedade do tipo *holding* ganhou destaque como uma das principais ferramentas utilizadas no planejamento patrimonial/sucessório.

Entretanto, o desconhecimento dos conceitos que envolvem a constituição de uma *holding*, bem como a aplicabilidade desta ferramenta para planejamento patrimonial/sucessório, ainda deixam dúvidas da sua utilização e dos resultados e benefícios obtidos na sua constituição.

Para tanto, inicialmente será definido o conceito de sociedade, seus tipos e características. Esta conceituação visa conhecer os tipos societários que as sociedades do tipo *holding* podem ser constituídas e suas peculiaridades.

Posteriormente a abordagem inicial sobre sociedade e seus tipos, será conceituado o termo *holding*, suas finalidades e tipos. Nesta parte da pesquisa, serão apresentadas as principais formas de sucessão e suas características.

Em seguida, será elucidado como a *holding* pode ser aplicada no planejamento patrimonial, visando a proteção contra eventuais conflitos inerentes a sociedade e ao processo de sucessão.

Após a fundamentação teórica, apresentar-se-á o estudo de caso, que visa à simulação da constituição de uma *holding* como ferramenta de planejamento patrimonial/sucessório.

Por fim, após a fundamentação teórica e o estudo de caso, apresentaremos as conclusões obtidas para o problema proposto na pesquisa,

evidenciando-se por meio dos objetivos geral e, específicos propostos, atingiu-se o resultado esperado na pesquisa.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

A *holding* no contexto atual pode ser uma importante ferramenta estratégica para administração do patrimônio de uma pessoa, física ou jurídica, bem como instrumento de planejamento societário, sucessório e tributário.

Com o advento do Código Civil em 2002, e a atualização de seus dispositivos, o planejamento sucessório passou a ganhar uma nova concepção dos empresários, tendo em vista a preocupação com a concorrência sucessória dos herdeiros, a preservação do poder econômico da família e reorganização societária da empresa.

Ante esta preocupação, a *holding* ganhou destaque nos planejamentos de proteção patrimonial, sucessórios, societários e tributário, visando a manutenção do patrimônio familiar e o prosseguimento dos negócios da família.

Como planejamento sucessório, a *holding* é criada para que os titulares do patrimônio possam em vida, conduzir a sucessão de uma forma que permita uma transmissão segura da administração empresarial e da propriedade do patrimônio de uma geração para outra.

Além disso, por meio da *holding*, é possível realizar uma reorganização societária, visando separar bens da empresa e dos sócios, com o intuito de proteger o patrimônio de situações externas, bem como proporcionar uma redução da carga tributária sobre tais atividades.

Neste contexto, podem-se evidenciar diversos tipos de *holding*, com seus objetivos específicos. Tem-se nesse estudo como eixo norteador do tema, a utilização da *holding* como ferramenta no planejamento patrimonial e sucessório do titular do patrimônio.

Diante do exposto, para o presente trabalho, levanta-se a seguinte problemática para alvo do estudo: **Visando a proteção patrimonial e a prevenção de conflitos entre os herdeiros, de que forma a  *Holding*  pode ser aplicada como ferramenta para a elaboração de um planejamento sucessório?**

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Esta pesquisa traz como objetivo geral: Identificar a aplicabilidade da  *Holding*  como ferramenta para a elaboração de um planejamento patrimonial/sucessório, visando a prevenção de conflitos entre os herdeiros que possam inviabilizar a continuidade do negócio.

Os objetivos específicos da pesquisa são:

- Verificar os tipos de sociedades e conceituá-las;
- Conhecer os tipos de  *holding*  e apresentar suas vantagens;
- Expor as finalidades do planejamento sucessório e patrimonial por meio da  *holding* .
- Elencar as formas de sucessões e verificar suas implicações na administração de uma empresa;
- Apresentar os pontos principais para a elaboração e constituição de uma  *holding* ;

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Os empresários em sua maioria tem a preocupação com a continuidade da entidade, tendo em vista que muitas companhias têm seu prosseguimento cessado, em muitos casos devido aos conflitos familiares ocorridos após a morte do titular do patrimônio.

Desta maneira, a pesquisa se justifica pelo fato dos empresários evidenciarem maior interesse na busca de uma ferramenta que possa ser eficaz para a continuidade da empresa, onde em alguns casos a  *holding*  se aplica como instrumento vantajoso neste processo.

Este estudo tem sua relevância devido à necessidade dos empresários de encontrarem maneiras de, na prática, projetar sua sucessão, e por meio do conhecimento sobre a  *holding*  poderem verificar a viabilidade, desta ferramenta como forma de planejamento sucessório.

Na área contábil, tendo a contabilidade como essência o patrimônio, o estudo das formas de planejamento patrimonial/sucessório auxilia na proteção dos

interesses patrimoniais do empresário, além de dar encaminhamentos no processo sucessório da gestão empresarial.

Por sua vez, este tema pode ser de grande contribuição para os pesquisadores e profissionais da área, sendo que o conhecimento apresentado nesta pesquisa pode auxiliar no aperfeiçoamento das técnicas e práticas na elaboração de planejamentos sucessórios, bem como o esclarecimento da temática para os demais interessados.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresentar-se-á a fundamentação teórica acerca dos conceitos que envolvem a elaboração de um planejamento sucessório e patrimonial através da constituição de um *holding*.

### 2.1 CONCEITO DE SOCIEDADE

A idéia de sociedade é antiga, desde os primórdios da história antiga, egípcios, gregos e romanos apresentavam diversos conceitos para sociedade civil. No dicionário Aurélio (1988), podemos encontrar a definição de sociedade como o “conjunto de pessoas que vivem em certa faixa de tempo e de espaço, seguindo normas comuns, e que são unidas pelo sentimento de consciência de grupo; corpo social”.

Nos dias atuais, as sociedades estão relacionadas aos negócios comerciais celebrados pelos entes não personificados ou personificados. A sociedade é regulada pelo Código Civil (2002), apresentando a divisão em sociedade simples e sociedade empresária.

A sociedade simples, segundo Reis (2007, p.60):

é a sociedade constituída por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados não tendo por objetivo o exercício de atividade própria de empresário.

Estes tipos de sociedades, geralmente, são formados por pessoas que exercem atividades de natureza intelectual, científica literária ou artística, salvo quando estas atividades caracterizarem o elemento de empresa. (Código Civil, 2002, art. 966 e parágrafo único).

Quando da caracterização do elemento de empresa, as sociedades ganham características de sociedades empresariais, definindo-se pelo exercício profissional de atividade econômica, organizada para a produção de bens e serviços visando o lucro com intuito de dividir os resultados com as pessoas que constituíram a entidade. (REIS, 2007)

As sociedades simples e empresárias apresentam outra característica que as diferem, a primeira tem seu registro feito no Cartório de Registro de Atos Cíveis, enquanto a segunda tem seu ato arquivado na Junta Comercial. O Código Civil de 2002, além de caracterizar a sociedade como simples ou empresária, classifica as sociedades como não personificadas e personificadas.

### **2.1.1 Sociedade não personificada**

Uma sociedade poderá ser considerada como não personificada quando não apresentar nenhum ato formal em um órgão de registro. Segundo Silva e Brito (2004, p. 33):

a sociedade não personificada é aquela constituída sem as formalidades legais, ou seja, é a sociedade de fato e não de direito, aquela não submetida a registro no órgão competente por estar desobrigada ou pendente dessa condição.

O Código Civil (2002), no artigo 986 a 996, identifica os tipos de sociedade não personificados, podendo ser sociedade em comum ou sociedade em conta de participação.

#### **2.1.1.1 Sociedade em Comum**

Enquanto não ocorrer o registro de ato constitutivo, as sociedades estarão regidas pelos dispositivos normativos dos artigos 986 a 990 do Código Civil, pertinentes a sociedade em comum.

Compreende-se por sociedade em comum:

é aquela desprovida de personalidade jurídica, porquanto, embora composta por sócios e visando a exercer atividades de caráter produtivo para a obtenção de resultados a serem objeto de partilha entre eles, não teve o seu ato constitutivo devidamente inscrito no Regime Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (CAMILO et al, 2008, p.72)

A sociedade em comum apresenta como características a necessidade de comprovação, perante sócios e terceiros, do ato social constitutivo, e a



responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios perante débitos e obrigações sociais contraídas. (CAMILO et al, 2008)

#### 2.1.1.2 Sociedade em Conta de Participação

Regulada pelos artigos 991 a 996 do Código Civil, a sociedade em conta de participação, caracteriza-se por possuir um ou mais sócios sendo que um sócio responde pelas atividades sócias e os demais aplicam recursos para a constituição do capital social. (NETO, 2010)

O sócio responsável pela atividade constitutiva, conforme artigo 991 do Código Civil recebe a denominação de sócio ostensivo. Este, “é o único a praticar todos os atos de gestão e a adquirir direitos e contrair obrigações com terceiros em seu próprio nome, respondendo de modo pessoal e ilimitado”. (CAMILO et al, 2008, p. 74)

Os demais sócios são denominados sócios ocultos ou participantes, que se assemelham ao comanditário, sendo a figura deste como investidos da sociedade, onde aplicam seus recursos à sociedade em nome do sócio ostensivo, para que este aplique na atividade ou negócios que resultem em proveito comum. (NETO, 2010)

Este tipo de sociedade independe de qualquer formalidade, podendo provar-se sua constituição por todos os meios de direito (art. 992, CC). Outra característica deste tipo de sociedade é a constituição de um patrimônio especial entre o sócio ostensivo e o participante, objeto de conta de participação relativa aos negócios sociais (art. 994, CC).

Salienta-se que o registro do contrato social produz efeito somente entre os sócios, não conferindo ao tipo societário a personalidade jurídica (art. 993, CC).

#### **2.1.2 Sociedade personificada**

A sociedade personificada, que é a mais comum no meio empresarial, tem como característica a personalidade jurídica após o ato constitutivo.

Conforme Reis (2007, p. 62), “este gênero de sociedade, por sua própria natureza, exige que seus atos constitutivos, sejam submetidos a registro nos órgãos

competentes”. O Cartório de Registro Civil e a Junta Comercial são os órgãos competentes para o registro dos atos constitutivos das sociedades personificadas.

As espécies de sociedades personificadas são divididas em sociedade simples e empresárias, podendo ser registradas como sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade em comandita por ações e sociedade cooperativa. (Código Civil, 2002, artigo 997 e seguintes).

#### 2.1.2.1 Sociedade Simples

A sociedade simples é uma forma de constituição de sociedade com personalidade jurídica, sendo condicionada ao registro de seu ato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Conforme Camilo et al (2008, p.77) “sociedade simples é a pessoa jurídica que visa o lucro, por intermédio do exercício de certas profissões ou pela prestação de serviços técnicos”.

As características da sociedade simples estão relacionadas nos artigos 997 a 1.038 do Código Civil. A sociedade simples poderá constituir-se em conformidade com os tipos de sociedades empresariais expressas nos artigos 1.039 a 1.092, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias. (art. 983, CC)

Além dos profissionais regulamentados e atividades técnicas, as cooperativas são enquadradas como um tipo de sociedade simples. No tocante as cooperativas, esta não poderá adotar nenhum tipo de sociedade empresária, sujeitando-se à respectiva disciplina conforme artigos 1.093 a 1.096 do Código Civil e Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

#### 2.1.2.2 Sociedade Empresária

Como visto no item 2.1, para que uma sociedade seja empresária ela deverá registrar seu ato social constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis.

De acordo com Bertoldi e Ribeiro (2011, p.142):

temos hoje as sociedades empresárias, as quais são as organizações econômicas, dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas ordinariamente por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos.

São empresárias as sociedades em nome coletivo (arts. 1.039 a 1.044 do CC), as sociedades em comandita simples (arts. 1.045 a 1.051 do CC), as sociedades limitada (arts. 1.052 a 1.087 do CC) a sociedades anônimas (arts. 982, parágrafo único, 1.088 e 1.089 do CC; Lei das S/A 6.404/76) e as sociedades em comandita por ações (arts. 1.090 a 1.092 do CC).

#### 2.1.2.2.1 Sociedade em Nome Coletivo

A sociedade em nome coletivo é originada na Idade Média, sendo considerada por muitos autores como o primeiro tipo de sociedade empresária. Este tipo de sociedade está regulamentado nos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil, tendo como característica principal a responsabilidade ilimitada e solidária dos seus sócios. (NETO, 2010)

Porém, esta responsabilidade dos sócios não é direta, sendo subsidiária onde “os bens dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados todos os bens sociais” (BERTOLDI; RIBEIRO, 2011).

Com relação à constituição e administração:

as sociedades em nome coletivo podem ser administradas por qualquer de seus sócios e têm como nome, razão social ou firma, esta constituída pelo nome de um dos sócios ou alguns dos sócios acompanhada da expressão “e companhia” ou ainda pode ser constituída com o nome de todos os sócios. (BERTOLDI; RIBEIRO, 2011)

A razão social e a administração da sociedade em nome coletivo, são determinados no contrato social, que poderá estabelecer as formas de administração da sociedade, se em conjunto ou isoladamente, e limitações das responsabilidades dos sócios.

#### 2.1.2.2.2 Sociedade em Comandita Simples

A sociedade em comandita simples é regida pelos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil. Este tipo de sociedade, como a sociedade em conta de participação, apresenta dois tipos de sócios.

De acordo com Neto (2010, p. 303):

a sociedade em comandita é uma sociedade na qual existem duas categorias de sócios: comandita dos e comanditários. Os primeiros têm responsabilidade subsidiária, solidária entre si e ilimitada pelo cumprimento das obrigações sócias; os outros, obrigam-se, exclusivamente, pela realização da contribuição correspondente ao valor de suas respectivas quotas.

Deverá no contrato social estar discriminado qual sócio está na qualidade de comanditário e comanditado. A administração da sociedade em comandita simples será de responsabilidade do sócio comanditado, e somente seu nome poderá compor a razão social. (BERTOLDI; RIBEIRO, 2011)

#### 2.1.2.2.3 Sociedade em Comandita por Ações

A sociedade em comandita por ações é uma forma de sociedade que possui seu capital social dividido em ações. É regida pela Lei 6.404/76 em seus artigos 280 à 284 e pelo Código Civil em seus artigos 1.090 a 1.092.

Segundo Camilo et al. (2008, p.127):

sociedade em comandita por ações é aquela em que o capital é dividido em ações, respondendo os acionistas apenas pelo valor das ações subscritas ou adquiridas, mas tendo os diretores responsabilidade subsidiária e ilimitada pelas obrigações da sociedade, podendo usar firma ou denominação, da qual deverão fazer parte os nomes dos acionistas e diretores.

A administração desta sociedade poderá ser exercida por um ou mais acionistas, sendo que eles respondem solidariamente, depois de esgotados os bens sociais da empresa.

#### 2.1.2.2.4 Sociedade Limitada

A sociedade limitada é um tipo societário que tem como característica a limitação da responsabilidade do sócio a sua participação no capital social. A sociedade limitada rege-se pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil.

Quanto a responsabilidade dos sócios, segundo Camilo et al. (2008, p.98):

sociedade limitada é aquela em que a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, após a integralização do capital social. Enquanto não se verificar a integralização do capital social pela totalidade dos sócios, prevalecerá a responsabilidade solidária, mesmo que alguns ou algum deles já tenha integralizado o valor de suas respectivas quotas.

O início de uma sociedade limitada é a partir do contrato social, celebrado pelas partes, submetendo o mesmo ao registro em órgão competente. Este instrumento social, segundo doutrina, poderá aceitar número ilimitado de sócios.

No contrato social, conterá informações da qualificação das pessoas físicas ou jurídicas participantes da sociedade, duração da sociedade, podendo esta ser indeterminada, objeto social, características quanto à administração da sociedade, limitações das responsabilidades de sócios quotistas ou administradores, participação nos lucros, informações quanto a assembleias e encerramento do exercício social, bem como a composição do capital social. (PIMENTEL, 2010)

Por capital social, conforme Camillo et al (2008, p. 99), entende-se como o “montante consistente em contribuições feitas pelos sócios em dinheiro, bens ou créditos, visando a constituição da sociedade”. De acordo com o art. 1.055 do Código Civil, o capital social pode ser dividido em quotas iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

De acordo com Pimentel (2010, p. 134),

o administrador, sócio ou não, mas sempre pessoa física (o CC/2002 vedou a gestão a pessoa jurídica), deve ser nomeado no próprio contrato social ou em ato separado, [...] a administração pode ser concedida a uma pessoa, apenas, ou a várias. Nesta última hipótese, o contrato deve explicar se a gestão será exercida individualmente por cada um ou em conjunto, situação em que a eficácia dos atos dependerá da participação de todos.

A administração de uma sociedade limitada poderá ser exercida por uma pessoa não sócia, observando o disposto no art. 1.061 do Código Civil. Quanto ao

término do exercício do cargo de administrador, deverá ser observado o art. 1.063 e seus parágrafos todos do Código Civil.

A sociedade limitada apresenta uma estrutura simplificada quando comparada as sociedades por ações, tendo em vista que se aplica a pequenas e médias empresas. Contudo, não impede de uma sociedade limitada adotar estrutura similar quanto aos aspectos administrativos, quando omissos no Código Civil, aos das sociedades por ações, observando a Lei 6.404/76.

#### 2.1.2.2.5 Sociedade por Ações

As sociedades por ações apresentam uma estrutura mais complexa em relação aos demais tipos societários. Tendo em vista que são mais apropriadas a grandes empreendimentos, exigem um controle e organização maior das suas ações.

As sociedades por ações caracterizam-se por apresentar a divisão de seu capital, em regra, em partes de valor nominal igual, denominadas ações. São constituídas como as sociedades em comandita por ações, por meio de um estatuto. (PIMENTEL, 2010)

O tipo societário é regulado pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores. A Lei das Sociedades por ações como é conhecida, discorre em seus capítulos sobre,

as características e natureza da companhia ou sociedade anônima; o capital social; as ações; as partes beneficiárias; as debêntures; o bônus de subscrição; a constituição de companhia; as formalidades complementares da constituição; os livros sociais; os acionistas; a assembléia geral; o conselho de administração e diretoria; o conselho fiscal; a modificação do capital social; o exercício social e as demonstrações financeiras; os lucros, reservas e dividendos; a dissolução, a liquidação e extinção; a transformação, a incorporação, a fusão e a cisão; as sociedades de economia mista; as sociedades coligadas, controladoras e controladas; o grupo de sociedades; o consórcio; as sociedades em comandita por ações; os prazos de prescrição; as disposições gerais; e as disposições transitórias. (CAMILLO, ET AL, 2008)

Em relação ao capital social das sociedades por ações, conforme art. 1º da Lei 6.404/76, este será dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas a adquiridas.

O capital da sociedade por ações poderá ser aberto ou fechado. Capital aberto é aquele que possui oferta pública, ou seja, negociado no mercado de valores

mobiliários, já o capital fechado é aquele que fica inteiramente nas mãos dos sócios fundadores. (PIMENTEL, 2010)

O estatuto da sociedade por ações deverá estabelecer o seu objeto com finalidade lucrativa, não contrariando a lei, ordem pública e bons costumes como se apresenta no art. 2º da Lei 6.404/76. A sociedade por ações poderá ainda ter como objeto a participação em outras sociedades na forma de *holding*.

Com relação a constituição de sociedades na forma de *holding*, não fica estritamente condicionada ao tipo de societário por ações, podendo ser criada nas demais formas apresentadas. Contudo, ressalta-se que comumente são criadas na forma de sociedade por ações ou limitadas.

#### 2.1.2.2.6 Sociedade do tipo EIRELI

A criação da sociedade do tipo EIRELI, instituída pela Lei 12.411 de 12 de julho de 2011, é uma nova modalidade societária.

A EIRELI, conforme artigo 980-A do Código Civil,

A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Conforme o artigo acima citado, o que difere este tipo societário das demais, é que ela é constituída na figura de uma única pessoa, e que esta possuirá responsabilidade limitada, diferente do que ocorre na constituição de um empresário individual.

## 2.2 HOLDING

O termo *holding* deriva do verbo inglês *to hold*, que significa manter, segurar, controlar, guardar, conter. (MAMEDE; MAMEDE, 2012)

A *holding* no Brasil, como característica societária, tem sua fundamentação legal na Lei 6.404 de 1976, no art. 2º, parágrafo 3º, que apresenta como um dos objetivos sociais da companhia, a participação da sociedade em outras, mesmo que não previsto no estatuto social da companhia.

### 2.2.1 Definição de *holding*

No meio empresarial, são diversas as definições apresentadas para *holding*, tornando-se necessário uma contextualização histórica do processo de consolidação empresarial e formação das “*holding company*”. Na história empresarial, podemos verificar esta característica societária nas primeiras consolidações empresariais que surgiram no século XVII. (RASMUSSEN, 1991)

A *East India Trading Company* (Companhia Comercial das Índias do Leste) apresenta as primeiras características de sociedade do tipo *holding* no século XVII, tendo em vista que a *holding company* era detentora do controle empresarial do comércio entre as ilhas britânicas e o subcontinente asiático. (RASMUSSEN, 1991)

No Brasil, esta característica societária teve maior evidência com a abertura de empresas multinacionais na década de 60. Segundo Rasmussen (1991, p. 57), a tecnologia e a formação de grupos econômicos sólidos, fez com que o Governo Nacional se interessasse pelo desenvolvimento destas companhias multinacionais no Brasil, tendo sua *holding* controladora no exterior.

Na sociedade brasileira empresarial atual, a definição de *holding* não se restringiu apenas ao controle econômico da empresa. A *holding* nos dias atuais, “é o elo entre o empresário, a família e o seu grupo patrimonial”. (LODI; LODI, 2011, p.1)

A *holding* apresenta, então, a definição de uma característica societária de controle dos interesses patrimoniais familiares.

### 2.2.2 Finalidade da *holding*

A *holding* apresenta algumas finalidades importantes para a sua formação. Alguns autores apresentam como razões para criação da *holding*, a evolução das formas administrativas.

Para Oliveira (2010, p. 18) a *holding* como forma de evolução administrativa, tem o papel de “assumir, ao lado do controle acionário, o comando efetivo das atividades do grupo empresarial a que se referem”.

Neste aspecto, a finalidade da *holding* se relaciona com a centralização da administração das entidades com intuito de governança corporativa, ou



seja, dando a empresa o caráter de unidade para o estabelecimento de metas e cobrança de resultados. (MAMEDE; MAMEDE, 2012, p.54-55)

Outra intenção, que tange a constituição de um grupo empresarial com característica societária de *holding*, é a necessidade de “simplificar as soluções referentes a patrimônios, heranças e sucessões”. (OLIVEIRA, 2010, p.18).

Segundo Lodi e Lodi (2011, p.8),

a *holding* tem a finalidade de manter majoritariamente ações de outras empresas, possibilitando, assim, o controle de grupos empresariais e a concentração desses controles, evitando a pulverização acionária do grupo em consequência de sucessivas alienações e heranças.

Conforme as citações acima, pode-se concluir que, a constituição de uma sociedade com características de *holding*, tem por finalidade a organização administrativa, além de ser utilizada como forma de planejamento patrimonial/sucessório para solucionar problemas societários, administrativos e patrimoniais, evitando assim, alguns litígios ocorridos nos trâmites sucessórios.

### 2.2.3 Tipos de *holding*

No planejamento de constituição de uma empresa, com características de *holding*, para a escolha do tipo societário da entidade se deve observar a finalidade da criação desta.

Nesse aspecto, devemos considerar os tipos de *holding* para atendermos os objetivos de sua criação. As *holdings* são habitualmente classificadas em dois tipos, quais sejam:

- a) *holding* pura: caracteriza-se por apresentar como atividade única a manutenção de ações de outras companhias, podendo deter uma participação majoritária ou minoritária;
- b) *holding* mista: além da manutenção de ações de outras companhias, desenvolve atividades operacionais, tais como a produção e a comercialização de produtos e a realização de serviços, principalmente para as sociedades que detêm a participação. (PASSAGLIA, 2012, p.24)

Outros tipos de classificações de *holding* são apresentados por alguns autores, tendo estas, como finalidade, o planejamento sucessório administrativo e patrimonial. Comumente estes tipos de *holding* são classificados como *holding* familiar e *holding* patrimonial.

De acordo com Lodi e Lodi (2001), o tipo de *holding* patrimonial, já possui a finalidade de planejamento na sucessão hereditária, ampliando os negócios patrimoniais e a economia dos tributos sucessórios e imobiliários.

Para o planejamento de constituição de uma *holding*, o conhecimento do tipo de classificação da *holding* influencia para a decisão no tipo societário a ser optado para o registro da entidade.

#### **2.2.4 Fundamentação Legal do objeto da *Holding***

A  *Holding* conforme visto no item 2.2, está fundamentada na Lei 6.404/76 das Sociedades por ações. O artigo 2º parágrafo 3, da Lei 6.404/76 estabelece que:

a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

De acordo com este artigo da Lei 6.404/76, poderá ser constituído, *holding pura* para ter como objeto social a participação em outras sociedades. Da mesma forma, dá o entendimento que poderá ser criada *holding mista* sem que esteja previsto este objeto no contrato social ou estatuto. (MAMEDE; MAMEDE, 2012)

#### **2.2.5 Planejamento Sucessório**

No decorrer da vida, uma das preocupações do indivíduo é com a sucessão de seu patrimônio, seja em vida ou no pós-morte. O Código Civil apresenta formas pelas quais ocorrem os processos de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*. Contudo, nem sempre o que está previsto no Código Civil atende aos anseios dos indivíduos.

Partindo deste pressuposto, alguns autores ressaltam a importância de um planejamento sucessório, visto a necessidade dos indivíduos de realizar a transição patrimonial em vida.

De acordo com Dias (2011, p. 382), o planejamento sucessório é “a adoção de uma série de providências visando preservar a autonomia da vontade e prevenir conflitos futuros”.

Diante desta realidade, o planejamento sucessório é recomendado para garantir a continuidade dos negócios da família e a segurança financeira dos herdeiros, impedindo que haja a dilapidação de um patrimônio construído pelo indivíduo no decorrer de sua vida. (GAYA, 2012)

O planejamento da sucessão passou a ganhar importância, visto o crescimento patrimonial das famílias e a necessidade de ferramentas para a elaboração de um planejamento sucessório.

Como forma, comumente utilizada na sucessão, está a testamentária, a partilha em vida, adiantamento de legítima e a sucessão por meio da pessoa jurídica com a criação de uma *holding*.

#### 2.2.5.1 Herança, herdeiros, inventário e sua administração.

Para a elaboração de um planejamento sucessório, existe a necessidade de conceituarmos alguns aspectos inerentes à sucessão, seja *inter vivos* ou *causa mortis*. Cabe salientar que, sucessão não deve ser empregada como sinônimo de herança.

A herança pode ser entendida “como o conjunto de direitos e obrigações que se transmitem, em razão da morte, a uma pessoa, ou a um conjunto de pessoas, que sobreviveram ao falecido”. (VENOSA, 2007)

Para Dias (2011, p. 237) após o desaparecimento do titular do patrimônio fica a herança que é a universalidade de bens e direitos compostos do acervo patrimonial, que é transmitido aos herdeiros, querem legítimos ou instituídos por testamento.

Com a morte do titular do patrimônio, inicia-se a sucessão. Para tal, deve-se, primeiramente, identificar quem são os herdeiros, para posteriormente proceder com a transmissão da herança. Contudo, há uma dificuldade quanto à identificação dos herdeiros, visto os diversos critérios a serem observados.

Dias (2011, p. 126) afirma que:

todos os parentes são herdeiros. Como todos têm “legitimidade” para herdar, todos são herdeiros legítimos. Não só os parentes, também o cônjuge e o companheiro são herdeiros legítimos. No entanto, nem todos fazem jus a herança. São herdeiros em potencial.

Dias (2011, p.126) afirma, ainda, que existam vários herdeiros em potencial. Contudo, nem todos terão direitos sobre a herança. Este fato ocorre devido ao Código Civil estabelecer uma ordem prioritária entre os herdeiros, chamada de ordem de vocação hereditária.

Cabe salientar que a herança não cabe ao cônjuge do titular do patrimônio, visto que este é meeiro, ou seja, cabe ao cônjuge metade dos bens, cuja dimensão será determinada pelo regime de casamento contraído por eles. (DIAS, 2011)

No processo de sucessão iniciado após a morte do titular do patrimônio, cabe ao herdeiro a aceitação ou renúncia da herança, observando os dispositivos legais. Contudo, para que ocorra a transmissão, deve haver, inicialmente, o inventário da herança.

Segundo Venosa (2007, p. 32), “a finalidade do inventário é, pois, achar, descobrir, descrever os bens da herança, seu ativo e passivo, herdeiros, cônjuge, credores, etc”.

O inventário trata-se, então, de um levantamento dos bens e ônus que o titular do patrimônio possuía em vida, bem como das pessoas que por ordem vocacional hereditária, terão direitos sobre a herança. No processo de inventário, a herança recebe o nome de Espólio. (VENOSA, 2007)

Segundo Venosa (2007, p.379), “o espólio é o conjunto de direitos e deveres pertencentes à pessoa falecida, ao autor da herança”. Com o advento do inventário surge a figura do inventariante.

Ao inventariante, cabe a função de administrar os bens da herança, sendo este, nomeado pelo juiz do inventário. O inventariante é nomeado com base no art. 1.797 do Código Civil, que estabelece uma ordem sucessiva de quem poderá ser escolhido pelo juiz como administrador da herança. (VENOSA, 2007)

A figura do inventariante deve administrar a herança com zelo, sendo de responsabilidade do mesmo, elencar os bens constantes no inventário e prestar contas ao juiz e herdeiros sobre os bens alheios por ele administrados.

### 2.2.5.2 Sucessão legítima e testamentária

Após a morte do detentor do patrimônio, a lei estabelece como procederá a sucessão. Determina, ainda, a quem será creditado cada fração da herança após a morte do titular, sendo este processo denominado de sucessão legítima.

A sucessão legítima, também é chamada de *ab intestato*, por não existir testamento. Nesta, a legítima, que é a parte preservada aos herdeiros necessários, na ausência de manifestação de vontade do falecido, são transmitidas a quem o legislador indica como herdeiro. (DIAS, 2011)

Em caso de haver vontade por parte do autor da herança, surge a figura do testamento, como sendo a última vontade do proprietário do patrimônio. Segundo Venosa (2007, p. 102) “o testamento serve precipuamente para o autor da herança alterar a vontade do legislador”.

Segundo Dall’asta e Oltramari (2012, p.61-62):

a sucessão testamentária, que só tem eficácia depois do falecimento, é um instrumento a disposição do autor da herança para garantir a divisão de pelo menos metade de seu patrimônio da forma que desejar, não havendo que se sujeitar à sucessão legítima, que nem sempre opera de forma justa.

Para efeito de planejamento sucessório, a sucessão testamentária poderá observando os dispositivos legais, ser utilizada como forma de o autor da herança estabelecer algumas limitações aos herdeiros legítimos, por meio da inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade da herança.

Na cláusula de inalienabilidade, os bens sob qualquer forma não poderão ser alienados. A cláusula de incomunicabilidade, os bens gravados não comunicam ao cônjuge do herdeiro, independente do regime de casamento. Já na cláusula de impenhorabilidade, por disposição legal, alguns bens são impenhoráveis. (VENOSA, 2007)

Cabe salientar sobre as cláusulas acima citadas que, conforme artigo 1.848 do Código Civil, “salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima”.

### 2.2.5.3 Sucessão com partilha em vida

Na sucessão testamentária, o processo inicia-se com a elaboração do testamento em vida. Porém, só passará a ter seu efeito a partir da morte do titular do patrimônio. Contudo, a sucessão com partilha em vida poderá iniciar a divisão da herança ainda em vida por parte do titular.

De acordo com o art. 2.018 do Código Civil, “é válida a partilha feita por ascendente, por ato entre vivos ou de última vontade, contanto que não prejudique a legítima dos herdeiros necessários”.

Por este artigo do Código Civil, entende-se que o autor da herança poderá prover a divisão da parte disponível do seu patrimônio em vida. No dizer de Dias (2011, p.383) a partilha em vida,

é uma modalidade de planejamento sucessório, com relação a parte disponível, pois é preciso preservar o direito dos herdeiros necessários (CC 2.018). Trata-se de verdadeira sucessão antecipada. Os bens recebidos não precisam ser trazidos à colação. Feita partilha em vida é desnecessário o processo de inventário se não existirem outros bens partilhados.

Duas são, então, as modalidades da partilha em vida,

por ato entre vivos, uma forma de doação, e por ato de última vontade, inserta dentro de um testamento. Daí as denominações “partilha-doação” e “partilha-testamento”. Em qualquer uma das formas utilizadas pelo ascendente, sempre deve ser protegida a legítima dos herdeiros. Se o negócio prejudicar o direito de qualquer dos herdeiros necessários, será ineficaz, ficando os bens indivisos após a morte, aguardando as formas ordinárias de partilha. (VENOSA, 2007, p. 368)

Conforme citação acima, conclui-se que as formas de partilha em vida deverão respeitar a legítima dos herdeiros, tendo em vista que caso haja prejuízo de qualquer herdeiro necessário, os bens deverão aguardar os trâmites judiciais após a morte do titular do patrimônio (DIAS, 2011).

### 2.2.5.4 Sucessão por meio de doação

Outra forma de sucessão é por meio de doação. Esta modalidade pode apresentar três formas: doação como adiantamento de legítima, doação com reserva de usufruto ou doação com dispensa de colação.

O adiantamento de legítima, conforme art. 544 do Código Civil consiste na doação aos herdeiros necessários da parte do patrimônio que irão herdar. Nesta modalidade, quando houver herdeiros necessários não contemplados, deverá haver colação dos bens recebidos após a abertura da sucessão. (DIAS, 2011)

A doação com reserva de usufruto é outra forma de planejamento da sucessão feito pelo titular da herança. Conforme Dias (2011, p. 384) a reserva de usufruto,

conserva o titular para si o usufruto e transfere a nua-propriedade aos herdeiros. Assim, quando de sua morte, consolida-se o domínio em favor dos herdeiros o que dispensa o processo de inventário. A doação feita corresponde a adiantamento de legítima.

Por usufruto entende-se como “um direito real transitório que concede a seu titular o poder de usar e gozar durante certo tempo, sob certa condição ou vitaliciamente de bens pertencentes a outra pessoa, a qual conserva sua substância”. (VENOSA, 2007, p.435)

A doação com dispensa de colação, conforme arts. 2.005 e 2.006 do Código Civil provem dos bens que o doador determinar que saia da parte disponível, contanto que não excedem, sendo outorgadas pelo doador em testamento, ou no próprio título de liberalidade.

No planejamento sucessório por meio de doação, nas três formas acima elencada, poderá em alguns casos beneficiar o autor da herança, contudo, deverá observar aspectos tributários inerentes a doação de bens *inter vivos*.

#### 2.2.5.5 Tributos sobre bens em sucessão

Nos processos de sucessões há incidência de tributos sobre a transmissão de bens *inter vivos* ou *causa mortis* e doação. Sobre a transmissão *inter vivos* há incidência de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e no por *causa mortis* e doação ocorre a incidência de ITCMD (Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação).

Conforme inciso II do artigo 156 da Constituição Federal, compete aos municípios instituir impostos sobre a “transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por

ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”.

Cabe aos municípios a regulamentação do ITBI, sendo observados os dispostos no inciso II do artigo 156, bem como o inciso I do artigo 35 do Código Tributário Nacional.

De acordo com a Constituição Federal no inciso I, do artigo 155, compete aos Estados e ao Distrito Federal a regulamentação e cobrança do ITCMD. No Estado de Santa Catarina está regulamentado na Lei 13.136 de 2004.

O ITCMD tem como fato gerador a transmissão *causa mortis* ou a doação a qualquer título. De acordo com Dias (2011, p.627), ocorre o fato gerador do ITCMD quando da abertura da sucessão, sendo tributada a herança transmitida aos herdeiros como sobre os bens deixados em testamento.

Além dos tributos incidentes sobre a transmissão ou doação de bens *inter vivos* ou *causa mortis*, deve-se observar a incidência de imposto de renda sobre o ganho de capital.

De acordo com o art. 119 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), a transferência de direitos de propriedade, poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do titular ou do doador, nos casos de herança, legado ou por doação em adiantamento da legítima.

Contudo, deverá ser observado o parágrafo 1º do art. 119 do RIR/99 que dispõe:

se a transferência for efetuada a valor de mercado, a diferença a maior entre esse e o valor pelo qual constavam da declaração de bens do *de cuius* ou do doador sujeitar-se-á à incidência de imposto, observado o disposto nos arts. 138 a 142

Sendo assim, no planejamento da sucessão por esta ser fato gerador de tributos (*inter vivos* ou *causa mortis* e doação) e sobre a renda (ganho de capital), a mesma deve ser planejada ainda em vida, visando à redução da carga tributária sobre a herança deixada após a morte do titular do patrimônio.



## 2.3 HOLDING COMO PLANEJAMENTO JURÍDICO DO PATRIMÔNIO E DA SUCESSÃO

A constituição de uma *holding* como forma de planejamento jurídico do patrimônio e da sucessão, *pode* ser interessante nos aspectos fiscais e societários, sendo que a *holding* poderá ser utilizada na reestruturação societária da empresa visando a sucessão administrativa e patrimonial.

### 2.3.1 Planejamento Patrimonial

Como abordado no planejamento sucessório, existe uma crescente preocupação com relação ao destino do patrimônio em vida ou pós-morte do indivíduo. Contudo, além do planejamento da sucessão deste patrimônio, o indivíduo deve se preocupar em como manter o patrimônio empresarial e pessoal ainda em vida.

Antes de abordarmos a *holding* no planejamento patrimonial, é necessário conceituarmos patrimônio. Para Venosa (2007, p.156) patrimônio é o “conjunto de direitos reais e obrigacionais, ativos e passivos, pertencentes a uma pessoa”. O patrimônio é a universalidade dos direitos e obrigações, sendo que apenas pessoas, naturais ou jurídicas, poderão ter posses patrimoniais.

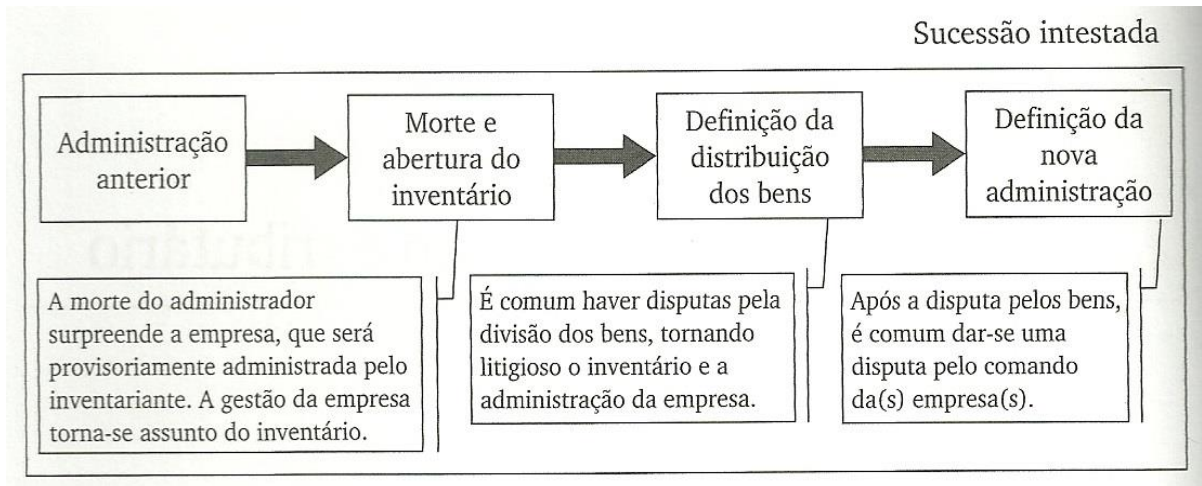
Diante do exposto, o planejamento patrimonial por meio da *holding* visa centralizar o patrimônio da pessoa, além de promover o treinamento de possíveis sucessores do patrimônio.

#### 2.3.1.1 Uniformidade na administração do patrimônio

Algumas dificuldades apresentadas no processo de sucessão estão relacionadas com a administração do patrimônio pessoal e empresarial. No planejamento patrimonial/sucessório, a administração do patrimônio é um importante ponto a ser observado, visto que em muitos casos, a morte do titular do patrimônio pode ocorrer repentinamente, gerando dificuldades no processo sucessório.

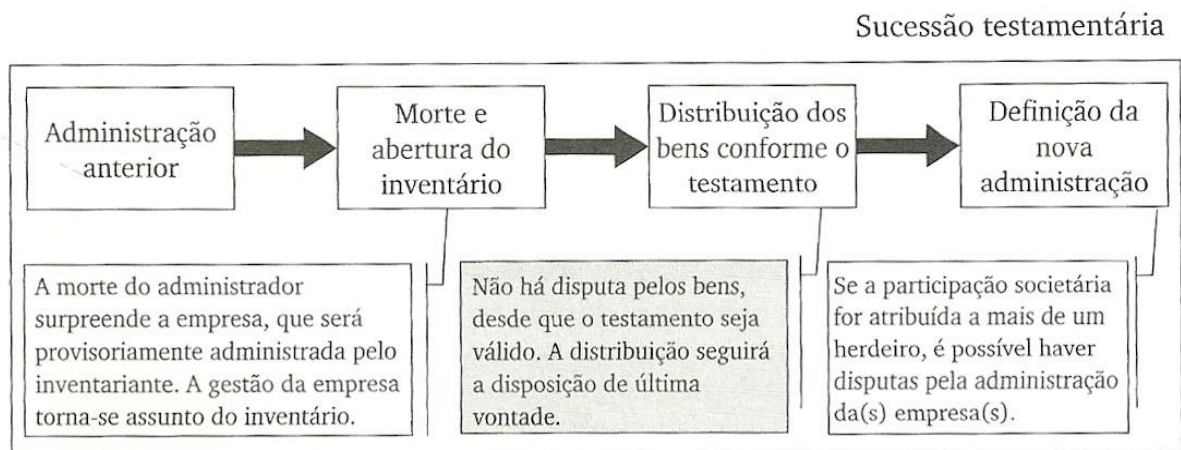
A sucessão conforme visto no capítulo anterior, poderá ser por meio de testamento ou intestada. Nestes casos, poderá haver litígios entre os herdeiros pelo

patrimônio pessoal ou administração empresarial, conforme disposto nos Quadros 01 e 02.



#### Quadro 01 – Sucessão intestada

Fonte: Mamede; Mamede, 2012, p.76.

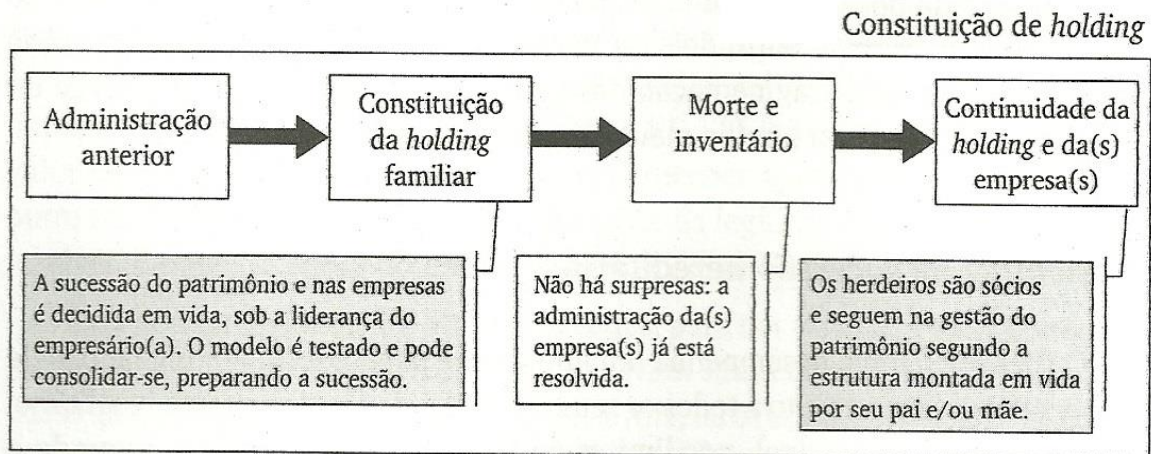


#### Quadro 02 – Sucessão testamentária

Fonte: Mamede; Mamede, 2012, p.78.

Como visto nos quadros anteriores, a sucessão intestada poderá gerar conflitos pelos bens arrolados no inventário, bem como comprometer a administração empresarial. Por meio do testamento, dependendo de como é elaborado e obedecendo a legítima, poderá solucionar a questão da sucessão do patrimônio pessoal, porém não evitará possíveis disputas pela administração.

Por sua vez, o planejamento com base em uma *holding*, poderá viabilizar a antecipação da sucessão e gestão do patrimônio pessoal e empresarial, conforme disposto no Quadro 03.



### Quadro 03 – Constituição de *holding*

Fonte: Mamede; Mamede, 2012, p.80.

Além do aspecto de sucessão patrimonial e administrativa da empresa, a constituição de sociedade do tipo *holding* pode ser uma importante ferramenta na gestão patrimonial. Num aglomerado de empresas familiares a constituição de uma sociedade do tipo *holding* pode ser recomendável para uniformizar a administração destas empresas.

De acordo com Mamede e Mamede (2012, p.55),

a *holding* pode centralizar a administração das diversas sociedades e unidades produtivas, dando-lhes unidade, estabelecendo metas e cobrando resultados. Dessa maneira, torna-se núcleo de irradiação de uma cultura empresarial (*benchmarking*) que pode, até, influenciar sociedades nas quais tem simples participação societária e não o controle.

A uniformidade na administração das empresas por uma *holding* proporciona que a figura administrativa centraliza-se em apenas uma sociedade, onde esta, estabelece os parâmetros e metas que sejam vantajosos para o melhor desempenho das demais sociedades administradas.

Com a uniformidade administrativa em uma sociedade do tipo *holding*, poderão ser obtidas outras vantagens. Quanto aos aspectos administrativos, conforme Oliveira (2010, p.20), a uniformidade administrativa poderá centralizar

alguns trabalhos, e decisões que aumentam o poder de barganha das afiliadas e auxiliam em alguns casos, na redução das despesas operacionais.

### 2.3.1.2 Contenção de conflitos familiares

O patrimônio após a morte do titular, na maioria das vezes é objeto de conflitos familiares. Visando evitar tais disputas, a constituição de sociedades do tipo *holding*, tem sido muito utilizada no planejamento da sucessão do patrimônio.

As relações familiares estão regulamentadas no Direito de Família, que é um complexo de normas que regulam as relações entre pais, filhos, cônjuges, enfim pessoas com grau de parentesco. (BEVILAQUA apud VENOSA, 2007, p.8)

Contudo, estas relações, estão atreladas a emoções e grau de afetividade entre os familiares. Neste aspecto, sucessões patrimoniais tornam-se objeto de desavenças familiares que culminam em muitos casos no enfraquecimento patrimonial da família.

Sendo assim, a constituição de sociedade do tipo *holding* é utilizada, com o intuito de atribuir ao Direito Empresarial as normas de convivência dos familiares diante do patrimônio. Segundo Mamede e Mamede (2012, p.58),

a constituição de uma *holding* erige uma instância societária para acomodar, segundo as regras do Direito Empresarial, eventuais conflitos familiares, fazendo com que, ao final, a família vote unida nas deliberações que sejam tomadas nas sociedades de que participa ou que controla.

Outro aspecto vantajoso, é com relação ao confinamento na figura da *holding* dos conflitos familiares que por ventura ocorrerem. Isto é, toda e qualquer decisão a ser tomada, que gere controvérsias entre os familiares, deverão ser dirimidas no âmbito da *holding*, pois a decisão tomada será a determinação da *holding* que atua em nome do patrimônio. (MAMEDE; MAMEDE, 2012)

Por meio deste aspecto societário, os conflitos familiares ficam dentro da *holding* o que gera um benefício de não enfraquecimento do controle exercido pela sociedade nas demais filiadas.

### 2.3.1.3 Proteção contra terceiros

A *holding* também pode ser utilizada como forma de evitar a fragmentação entre os herdeiros do patrimônio, do controle exercido por uma família no decorrer da vida.

Na *holding*, como estratégia jurídica, se concentram todos os títulos societários, mantendo-se como uma unidade das participações societárias. Tal estratégia jurídica é eficaz na proteção contra ataque de terceiros. (MAMEDE; MAMEDE, 2102)

Esta unidade societária, protege quanto a penhora da participação de algum herdeiro inadimplente participante da *holding* perante terceiros. Conforme a forma societária pela qual a *holding* é constituída, poderá os sócios quitar o débito perante os terceiros, sem prejuízo das quotas e/ou ações da sociedade *holding*. Por sua vez, o sócio perderá a participação societária na *holding* no montante da penhora. (MAMEDE; MAMEDE, 2012)

Neste caso, conclui-se que a *holding* evita a entrada de terceiros na participação societária pela penhora das quotas da sociedade, fazendo com que o acervo patrimonial constituído pela família permaneça intacto.

### 2.3.1.4 Proteção contra divórcio

A constituição de sociedades do tipo *holding*, também está sendo utilizado com o intuito de fazer frente ao crescente número de divórcios. Em muitos desses casos, ocorrem pelo oportunismo de pessoas que investem sobre herdeiros de grandes valores patrimoniais.

Para fins de planejamento patrimonial/sucessório, uma solução encontrada para o combate a este fenômeno, é a constituição de sociedades do tipo *holding*, onde no ato far-se-á doação de quotas ou ações gravadas com cláusula de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade. Neste caso, cria-se uma situação passível de discussão judicial. (MAMEDE; MAMEDE, 2011)

A constituição da *holding*, de acordo com a forma societária, poderá evitar o ingresso do ex-cônjuge na sociedade, evitando que o mesmo participe do controle das demais sociedades controladas pela *holding*. Tal fato está condicionado, na

sociedade por ações, prever em seu estatuto o ingresso de qualquer sócio com a anuência dos demais (MAMEDE; MAMEDE, 2011)

Contudo, salienta-se que no caso de divórcio, o ex-cônjuge obterá alguma vantagem patrimonial, mesmo sendo em espécie, visto o direito previsto no Código Civil em que o cônjuge na condição de meeiro, tem o direito a metade dos bens do titular do patrimônio, observando o regime de casamento.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente será apresentado o enquadramento metodológico da pesquisa de trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis. Em seguida, apresentam-se os procedimentos a serem adotados na coleta de dados para a produção da pesquisa.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa possui objetivos teóricos e práticos, onde apresenta a necessidade de um aprofundamento na teoria, visando o aumento do conhecimento do tema, buscando, ainda, responder a problemática evidenciada para um posterior desenvolvimento do planejamento no ambiente prático do cotidiano.

Com base nos objetivos do estudo, pode-se caracterizar esta pesquisa como descritiva. Segundo Jung (2004, p. 152):

A finalidade é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, entretanto, entrar no mérito dos conteúdos. Neste tipo de pesquisa não pode haver interferência do pesquisador que deverá apenas descobrir a frequência com que o fenômeno acontece, ou como se estrutura e funciona um sistema, método, processo ou realidade operacional.

Este estudo descritivo tem como procedimentos metodológicos as pesquisas bibliográficas sobre o tema objeto de estudo. Conforme Almeida Jr. (2004 apud LIMA. 1988, p. 38):

Pesquisa bibliográfica é a atividade de localização e consulta de fontes diversas de *informação escrita* orientada pelo objetivo explícito de coletar materiais mais genéricos ou mais específicos a respeito de um tema. [...] Assim, pesquisar no campo bibliográfico é procurar no âmbito de livros e documentos escritos as informações necessárias para progredir na investigação de um tema de real interesse do pesquisador.

Na pesquisa acadêmica, o estudo teórico é de grande importância, visto que dá sustentação ao pesquisador para análise e interpretação das bibliografias e textos teóricos visando conhecer melhor o tema em evidência e posterior esclarecimento da problemática proposta.

A abordagem do problema será através da pesquisa qualitativa. O modelo qualitativo consiste na formulação a partir de descrições intuitivas do pesquisador ou

indivíduo pesquisado, admitindo, a interferência dos valores do pesquisador e considerando a existência de múltiplas realidades. (JUNG, 2004, p. 61).

### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para coleta de dados e posterior análise, os primeiros procedimentos a serem adotados será o levantamento das referências bibliográficas e o estudo do conteúdo das informações contidas.

O levantamento das referências bibliográficas deverá ser com base em parâmetros pré-estabelecidos. Deve-se coletar o material de acordo com a temática delimitada no projeto, no caso *holding* e planejamento sucessório e patrimonial. As fontes a serem utilizadas serão livros, artigos, trabalhos de conclusão de cursos dentre outros, podendo abranger outros idiomas se conveniente.

Coletada as obras, aplicar-se-á uma leitura inicial seletiva que visa à escolha do material bibliográfico que constem as informações que serão necessárias para a pesquisa. Após, uma releitura para constituir um fichamento das principais informações que irão compor a pesquisa projetada.

Com a seleção das principais informações, será elaborada uma síntese dos dados coletados visando à construção da estrutura da pesquisa. Com base nesta estrutura, será feito uma análise da aplicabilidade desta parte do projeto no estudo de caso.

O estudo de caso se baseará em dados coletados dos sócios de uma determinada empresa, e com base nas informações obtidas e analisadas, será feito o estudo de caso buscando a aplicabilidade da *holding* no processo sucessório visando a proteção patrimonial e a prevenção de conflitos entre herdeiros.



## 4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso consistirá na simulação de um planejamento patrimonial/sucessório, analisando aspectos societários, patrimoniais, sucessórios e fiscais.

Para a realização desta simulação, será necessária a coleta de dados patrimoniais de uma empresa e seus sócios, visando à utilização destas informações, para elaboração de um planejamento patrimonial/sucessório por meio da constituição de uma sociedade do tipo *holding*.

### 4.1 DADOS COLETADOS

Para a construção do planejamento, foi realizada a coleta de dados do patrimônio de uma empresa do ramo da indústria de artefatos de madeira, localizada no município de Urussanga. Juntamente, foram coletadas informações patrimoniais e de possíveis herdeiros dos sócios desta entidade.

A empresa, que teve seu registro na Junta Comercial em 1996, é constituída na forma jurídica de uma sociedade limitada, e composta por dois sócios administradores, denominados neste estudo como sócio A e B, aos quais, possuem 50% cada de participação no Capital Social da empresa, que é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Além da composição do Capital Social, para a elaboração do planejamento patrimonial/sucessório, será necessário coletar os dados do patrimônio do sócio A e B.

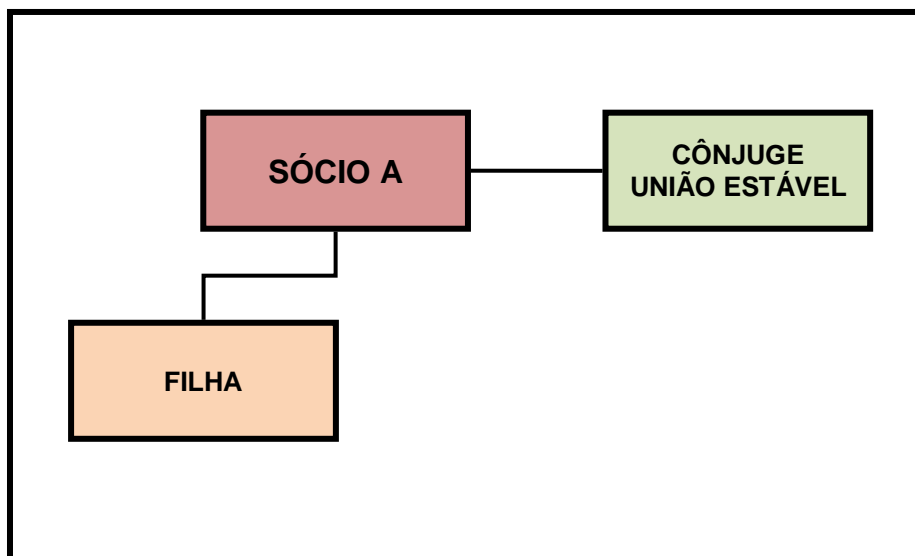
As informações obtidas, com relação à composição do patrimônio dos sócios, foram extraídas da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda no exercício de 2013, ano-calendário 2012, conforme quadro 04.

SÓCIO A		SÓCIO B	
BENS COMUNS	VALOR	BENS COMUNS	VALOR
Participação Societária (50%)	R\$ 75.000,00	Participação Societária (50%)	R\$ 75.000,00
50% Terreno Urbano A	R\$ 20.000,00	50% Terreno Urbano A	R\$ 20.000,00
50% Terreno Urbano B	R\$ 20.000,00	50% Terreno Urbano B	R\$ 20.000,00
50% Terreno Rural A	R\$ 2.500,00	50% Terreno Rural A	R\$ 2.500,00
50% Terreno Rural B	R\$ 25.630,00	50% Terreno Rural B	R\$ 25.630,00
50% Terreno Rural C	R\$ 4.750,00	50% Terreno Rural C	R\$ 4.750,00
50% Terreno Rural D	R\$ 24.000,00	50% Terreno Rural D	R\$ 24.000,00
<b>Total de Bens Comuns</b>	<b>R\$ 171.880,00</b>	<b>Total de Bens Comuns</b>	<b>R\$ 171.880,00</b>
BENS PESSOAIS	VALOR	BENS PESSOAIS	VALOR
Apartamento	R\$ 300.000,00	Terreno Rural E	R\$ 1.386,00
Veículo A	R\$ 48.000,00	Apartamento A	R\$ 60.000,00
Veículo B	R\$ 122.000,00	Apartamento B	R\$ 300.000,00
-	-	Veículo A	R\$ 40.000,00
<b>Total de Bens Pessoais</b>	<b>R\$ 470.000,00</b>	<b>Total de Bens Pessoais</b>	<b>R\$ 401.386,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS BENS</b>	<b>R\$ 641.880,00</b>	<b>TOTAL GERAL DOS BENS</b>	<b>R\$ 573.266,00</b>

#### Quadro 04 – Composição patrimonial dos sócios

Fonte: Elaborado pelo autor

Após a obtenção das informações patrimoniais, foram coletados os dados para elaboração da estrutura familiar do sócio A e B, visando os possíveis herdeiros ascendentes e descendentes, conforme quadro 05.

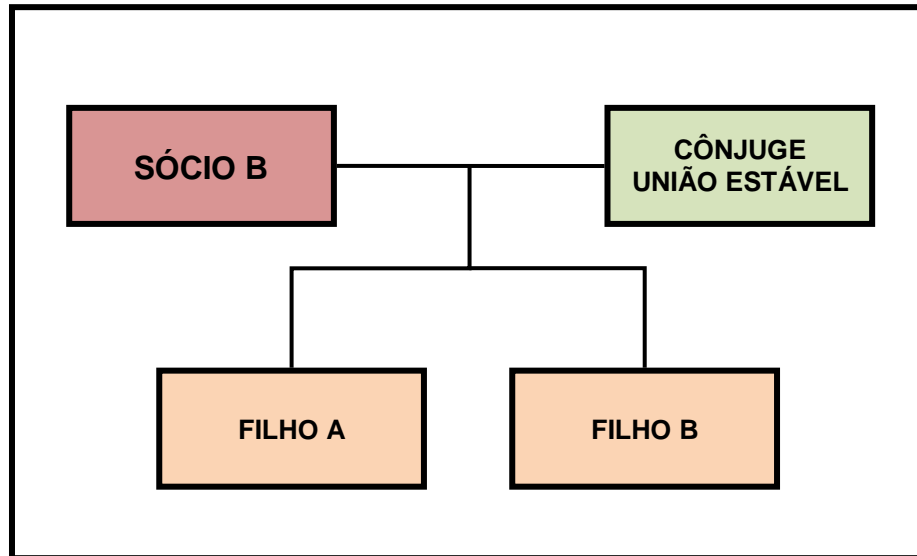


#### Quadro 05 – Estrutura familiar do Sócio A

Fonte: Elaborado pelo autor

O sócio A, conforme o quadro acima apresenta em sua estrutura familiar um cônjuge com união estável e uma filha menor de idade, fora desta união.

A estrutura familiar do sócio B, conforme quadro 06, é constituída de 2 filhos (herdeiros descendentes), e do cônjuge em união estável.



**Quadro 06 – Estrutura familiar do Sócio B**

Fonte: Elaborado pelo autor

Os dados referente a composição da estrutura familiar dos sócios A e B é relevante, pois por meio do conhecimento de quem são os possíveis herdeiros necessários, poderá ser planejado uma eventual sucessão.

Com a obtenção dos dados necessários, iniciar-se-á a elaboração do planejamento patrimonial/sucessório com base na constituição de uma sociedade do tipo *holding*.

#### 4.2 PLANEJAMENTO PATRIMONIAL/SUCESSÓRIO

Nesta seção, será elaborado o Planejamento patrimonial/sucessório com base nos dados coletados. Será descrito a forma de constituição da *holding*, qual objeto social, que tipo societário será optado, como será feita a integralização do capital social, bem como uma análise das vantagens obtidas no aspecto societário, fiscal, sucessório e patrimonial.

#### 4.2.1 Do tipo de *holding* e objeto social

No planejamento de uma *holding*, deve haver inicialmente um estudo prévio sobre os aspectos societários da entidade. Primeiramente, será definido o tipo de *holding* a ser utilizado (pura ou mista).

Como visto no item 2.2.3, a *holding* pura tem como finalidade a participação societária em outras empresa, e a *holding* mista, além da participação, poderá exercer atividade comercial. A definição do tipo de *holding* a ser utilizado, será norteadora do objeto social da sociedade.

Tendo em vista que a criação da *holding* tem por objetivo a proteção do patrimônio e facilitar uma sucessão futura, e que neste contexto, poderá haver necessidade de negociação imobiliária para suprir despesas operacionais dedutíveis da *holding*, opta-se pela constituição de uma *holding* do tipo mista.

Após a definição do tipo de *holding*, como toda a sociedade, será necessário a definição do objeto social. Para tal, deve ser feito o enquadramento no CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica).

Por se tratar de uma *holding* mista, sugere-se pelo enquadramento nas atividades com CNAE 6462-0 (*Holdings* de instituições não financeiras), 6822-6 (Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária) e 6810-2 (Atividades Imobiliárias de Imóveis Próprios).

A definição do tipo e objeto social da *holding*, terá implicações tributárias sobre o patrimônio atribuído à sociedade. Este item será abordado com mais riqueza de detalhes no decorrer deste estudo.

#### 4.2.2 Tipo Societário

Como visto, a *holding* poderá ser constituída sob qualquer tipo societário (simples ou empresária). Entretanto, em sua grande maioria, são constituídas na forma de sociedade limitada ou por ações.

A melhor alternativa societária deverá observar alguns quesitos evidenciados nos quadros 07 e 08 a seguir.

<b>Matéria</b>	<b>S/A Aberta</b>	<b>S/A Fechada</b>	<b>Limitada</b>
1. Captação de Recursos	3	2	1
2. Burocracia	1	2	3
3. Vantagens atribuídas aos Sócios	2	2	2
4. Transparência (Governança Corporativa)	3	2	2
<b>Legenda: 3 – Excelente; 2 – Bom; 1 – Regular.</b>			

#### **Quadro 07 – Comparativo societário**

Fonte: Fred John Santana Prado (2011, p.15)

No quadro 07, é feito um comparativo dos quesitos captação de recursos, burocracia, vantagens atribuídas aos sócios, e transparência (Governança Corporativa), nas sociedade do tipo por ações (aberta ou fechada) e limitada.

<b>Matéria</b>	<b>Limitada</b>	<b>S/A</b>
1. Constituição	X	
2. Responsabilidade dos Sócios		X
3. Capital Social		X
4. Administração	X	
5. Poder de Controle		X
6. Transparência de Participação		X
7. Captação de Recursos		X

#### **Quadro 08 – Comparativo societário limitada x S/A**

Fonte: Fred John Santana Prado (2011, p.15)

Da análise dos quadros e seus quesitos, em síntese pode se deduzir que não há um tipo bom ou ruim para opção do tipo societário a ser utilizado na constituição da *holding*. Convém analisar para qual finalidade esta sendo constituída a sociedade.

Neste estudo, por se tratar de um planejamento patrimonial/sucessório por meio da utilização da constituição de uma *holding*, sugere-se a opção pelo registro da sociedade limitada, por apresentar o melhor custo benefício neste planejamento, visto que possui menos burocracia para a sua constituição, gerando custos menores do que a sociedade por ações.

Além da constituição, a sociedade limitada apresenta alguns benefícios relacionados à administração que serão abordados no decorrer do estudo.

### 4.2.3 Integralização e distribuição do Capital Social

No planejamento patrimonial/sucessório, para a constituição da *holding*, deve ser avaliado como será feita a integralização do capital social e como se dará a distribuição deste entre os sócios.

Neste estudo, deve se avaliar quais bens e direitos dos sócios e da empresa que serão integralizados no capital social da *holding*.

Por se tratar de uma *holding* com intuito de proteção patrimonial e de planejar/preparar a sucessão futura, será integralizado como capital social todos os bens comuns aos sócio A e B, deixando somente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) correspondente a 1% da participação societária da empresa A. A permanência deste 1%, correspondente a 1.500 quotas, justifica-se por a empresa A ser constituída na forma de sociedade limitada, necessitando a participação de mais de 1 sócio na empresa.

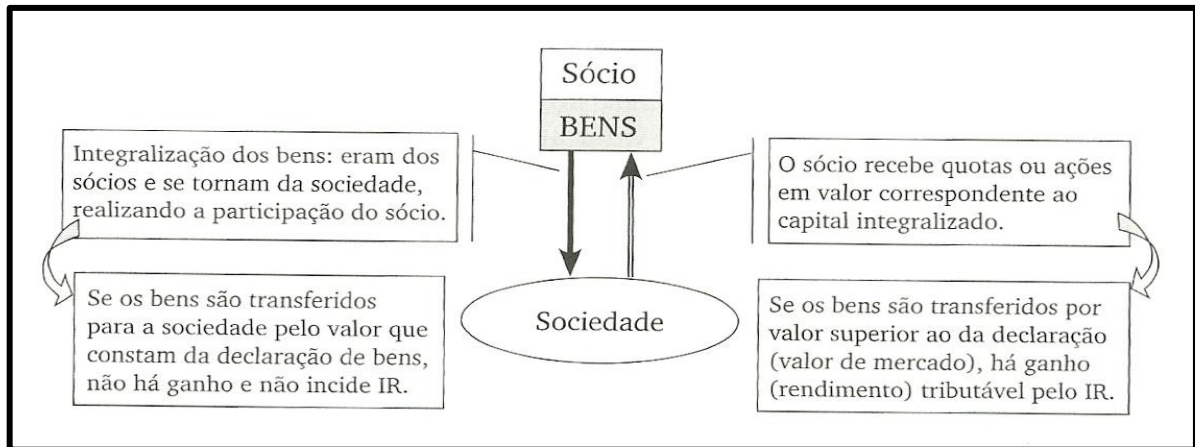
Desta forma o Capital Social corresponde ao valor de R\$ 170.380,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 340.760,00, que será dividido em 340.760 quotas no valor de R\$ 1,00, conforme apresentado no quadro 09 a seguir.

<b>HOLDING LTDA</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
Participação Societária – Empresa A (98%)	R\$ 147.000,00
100% Terreno Urbano A	R\$ 40.000,00
100% Terreno Urbano B	R\$ 40.000,00
100% Terreno Rural A	R\$ 5.000,00
100% Terreno Rural B	R\$ 51.260,00
100% Terreno Rural C	R\$ 9.500,00
100% Terreno Rural D	R\$ 48.000,00
<b>Total de Bens Comuns</b>	<b>R\$ 340.760,00</b>

**Quadro 09 – Composição do Capital Social da *Holding* Ltda**

Fonte: Elaborado pelo Autor.

A integralização dos bens dos sócios e da empresa na *holding*, deverá ser de acordo com o valor registrado na declaração de ajuste anual de imposto de renda e na contabilidade da empresa, visto que em caso de aumento do valor haverá tributação do ganho de capital, conforme quadro 10, a seguir.



### Quadro 10 – Integralização dos bens

Fonte: Mamede; Mamede, 2012, p.101.

Aportando os bens comuns dos sócios no capital social da *holding*, obtêm-se o benefício de não incidência do ITBI.

O caput do artigo 156 da CF/88, da competência aos municípios de tributar ITBI sobre a transmissão de bens. Contudo, não haverá a incidência da tributação do ITBI na incorporação de bens ao patrimônio da pessoa jurídica, conforme parágrafo 2º, Inciso I, do artigo 156 da CF/88:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; (CF/88, art. 156, §2º, I)

A não incidência de ITBI também está prevista no CTN, Artigo 36, Inciso I:

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior: I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito; (CTN, art. 36, I)

Cabe salientar que a constituição desta *holding* não terá como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, e a locação ou arrendamento destes bens, observando assim o artigo 37 do CTN, que dispõe da não aplicabilidade da não incidência de ITBI sobre a pessoa jurídica que possuir como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

O parágrafo 1º, do artigo 37 do CTN caracteriza a atividade preponderante:

§ 1.º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo. (CTN, art. 37, § 1º)

Considerando este disposto do CTN, a *holding* permanecerá nos próximos 5 (cinco) sem atuar nas atividades de transações imobiliárias (compra e venda) e locação, apenas executando a função de proteção patrimonial.

Assim sendo, a distribuição do capital social da *holding*, será de 50% para cada sócio. A empresa, com capital social de R\$ 150.000,00, antes administrada em conjunto pelos sócios A e B, terá transferido, por meio de alteração contratual, 98% das quotas do capital social para a sociedade do *holding*, perfazendo uma nova malha societária conforme quadro 11 a seguir.



#### **Quadro 11 – Malha Societária**

Fonte: Elaborado pelo autor

O quadro acima evidencia o controle da *holding* sobre a empresa, onde a sociedade detêm 98% do Capital Social, e os outros 2% do capital divididos em 1% para cada sócio. Por sua vez, os sócios participam com 50% cada da sociedade *holding*, sendo a administração em conjunto pelos sócios. O quadro 11 apresenta a composição da declaração de bens dos sócios após reorganização societária.



SÓCIO A			SÓCIO B		
BENS PESSOAIS		VALOR	BENS PESSOAIS		VALOR
Participação Societária	Participação Societária	R\$ 170.380,00	Participação Societária	Participação Societária	R\$ 170.380,00
Participação Holding (50%)	Participação Holding (50%)		Participação Empresa (1%)	Participação Empresa (1%)	R\$ 1.500,00
Participação Empresa (1%)	Participação Empresa (1%)	R\$ 1.500,00	Participação Empresa (1%)	Participação Empresa (1%)	R\$ 1.500,00
Apartamento	Apartamento	R\$ 300.000,00	Terreno Rural E	Terreno Rural E	R\$ 1.386,00
Veículo A	Veículo A	R\$ 48.000,00	Apartamento A	Apartamento A	R\$ 60.000,00
Veículo B	Veículo B	R\$ 122.000,00	Apartamento B	Apartamento B	R\$ 300.000,00
-	-	-	Veículo A	Veículo A	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL DOS BENS PESSOAIS</b>		<b>R\$ 641.880,00</b>	<b>TOTALDOS BENS PESSOAIS</b>		<b>R\$ 573.266,00</b>

**Quadro 11 – Bens dos sócios após reorganização societária**

Fonte: Elaborado pelo autor

#### 4.2.4 Vantagens societárias, sucessórias, patrimoniais e fiscais

Com a definição da forma que será constituída a *holding*, pode-se avaliar as vantagens obtidas com a utilização desta ferramenta para o planejamento patrimonial/sucessório.

No aspecto societário, com o patrimônio integralizado na sociedade *holding*, e o controle da empresa industrial, a administração dos bens e tomada de decisões são centralizadas na *holding*.

A *holding* do tipo limitada apresenta a vantagem de poder aceitar um administrador não sócio na empresa, o que auxilia em alguns caso no planejamento da sucessão da empresa *holding*. Outro aspecto quanto à administração, é que a *holding* serve como base para o treinamento dos sucessores do patrimônio.

Com relação à sucessão, a *holding* facilita a transmissão dos bens para os herdeiros, ainda em vida do titular do patrimônio, com base na distribuição das quotas da sociedade, podendo ser realizado numa nova etapa. Desta maneira, evitam-se declarações testamentárias ou inventários que após a morte do titular do patrimônio são fonte de litígios entre os herdeiros.

Com relação ao patrimônio, a *holding* assegura a proteção do mesmo perante terceiros, principalmente quando da distribuição das quotas aos herdeiros gravadas com cláusula de usufruto.

Desta maneira, os bens ficam protegidos de eventuais alienações e penhoras de quotas dos herdeiros relativos a dívidas contraídos por eles, divórcios que por ventura possam ocorrer.

Quanto ao aspecto fiscal, no planejamento patrimonial/sucessório, poderá haver uma redução na carga tributária com relação a tributação de vendas e rendimentos.

Contudo, no planejamento patrimonial/sucessório com a utilização da constituição de uma *holding*, deve-se planejar cada etapa do processo, desde a opção do objeto social, ao tipo societário e forma de integralização do capital social, visto que em alguns casos, o não planejamento poderá acarretar numa alta tributação sobre a sociedade.

## 5 CONCLUSÃO

Em uma sociedade competitiva, em que até no meio familiar ocorrem disputas patrimoniais, algumas formas de planejamento são feitas para conter eventuais conflitos e proteger o patrimônio familiar. Nesse sentido, um bom planejamento patrimonial/sucessório garante a continuidade de uma empresa, ou então, dos negócios da família.

Sendo assim, a utilização da *holding* como ferramenta de planejamento vem ganhando espaço nos projetos de proteção patrimonial das famílias. Estes tipos de sociedade visam, além da “blindagem patrimonial”, outros planos para a sucessão dos bens e eventuais benefícios fiscais que poderão ser aproveitados com a constituição deste tipo societário.

Contudo, a elaboração de um planejamento patrimonial/sucessório com base na utilização da constituição de uma *holding*, exige um estudo minucioso dos objetivos que se pretende alcançar com este tipo de sociedade.

Diante deste exposto, o objetivo geral deste estudo era identificar a aplicabilidade da *holding* como ferramenta para elaboração de um planejamento patrimonial/sucessório, visando a prevenção de conflitos entre os herdeiros que possam inviabilizar a continuidade do negócio.

Em relação ao primeiro objetivo específico que é verificar os tipos de sociedades e conceituá-las, através deste pode-se examinar quais benefícios determinados tipos societários poderiam trazer em relação à administração da sociedade *holding*.

Com base no estudo, identificou-se como principais tipos societários utilizados na constituição de uma *holding*, a sociedade do tipo limitada e por ações, visto que são as mais comuns e apresentam estruturas contratuais e estatutárias que auxiliam na proteção patrimonial e planejamento da sucessão.

Quanto ao segundo objetivo específico, conhecer os tipos de *holding* e apresentar suas vantagens, notou-se que a partir do estudo das formas que pode ser constituída uma sociedade do tipo *holding*, consegue-se identificar pontos importantes quando da escolha do objeto social da *holding*.

O conhecimento dos tipos de *holding* (pura, mista, familiar, etc) auxiliam na forma de optar pelo objeto social da empresa, bem como das vantagens tributárias que se pode obter com a escolha do tipo correto de atividade da *holding*.

No que concerne o terceiro objetivo específico, expor as finalidades do planejamento sucessório e patrimonial por meio da *holding*, evidenciou-se quais eventuais problemas a constituição de uma sociedade do tipo *holding* poderá solucionar na proteção do patrimônio e na sucessão.

O quarto objetivo específico, elencar as formas de sucessões e verificar suas implicações na administração de uma empresa, buscou-se elencar as formas comuns de sucessão, e por meio desta, analisar quais implicações sobre a administração/sucessão do patrimônio poderão ocorrer com, estes tipos de sucessão.

No quinto objetivo específico, apresentar os pontos principais para a elaboração e constituição de uma *holding*, utilizou-se de uma simulação no estudo de caso da elaboração de um planejamento patrimonial/sucessório.

Com a elaboração do estudo de caso, pode se apresentar na prática a aplicabilidade dos conhecimentos teóricos fundamentados, onde a simulação do planejamento patrimonial/sucessório apresentou as vantagens que se pode obter com a constituição de uma *holding*, em detrimentos das demais formas de planejamento.

Conclui-se que o planejamento patrimonial/sucessório nos dias atuais, é uma importante ferramenta para proteção patrimonial e continuidade dos negócios da família. A utilização da *holding* como ferramenta no planejamento patrimonial/sucessório pode apresentar inúmeras vantagens societárias, patrimoniais, sucessórias e fiscais.

No que tange o aspecto societário, a *holding* é importante para organizar a composição societária no grupo familiar ou empresarial. No patrimônio, a utilização desta ferramenta permite assegurar a proteção deste contra eventuais ataques de terceiros. Com relação à sucessão, a *holding* encaminha para uma sucessão em vida, evitando assim, demora no processo sucessório, no qual em muitos casos, acaba sendo motivo de conflitos familiares. O aspecto fiscal, com a abertura da *holding*, e o aporte do patrimônio na empresa, obtêm-se alguns benefícios fiscais, desde que antes previamente planejado a forma de integralização do capital na sociedade do tipo *holding*.

Sendo assim, conclui-se como vantajosa a utilização da *holding*, como ferramenta na elaboração do planejamento patrimonial/sucessório de uma família, visto que pode-se obter benefícios na reorganização societária, na proteção dos

bens pessoais, no encaminhamento da sucessão ainda em vida, antecipando assim ao arrolamento de inventário, que em muitos casos, tramitam na justiça por longos períodos e obtêm-se alguns benefícios fiscais, desde que observado a legislação pertinente.

## REFERÊNCIAS

- BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de Direito Comercial**. 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 813 p.
- BRASIL. **Código Civil**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. **Constituição Federal**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BUENO, José Carlos Casillaset al. **Gestão da empresa familiar: conceitos, casos e soluções**. São Paulo: Thomson Learnig, 2007. 270 p.
- CAMILO, Carlos Eduardo Nicoletti et. al. **Direito de empresas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. 264 p.
- CARVALHO, Dimas Messias de; CARVALHO, Dimas Daniel de. **Direito das Sucessões**.2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 380 p.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 688 p.
- DALL'ASTA, Emanuelen; OLTRAMARI, Vitor Hugo. Planejamento Sucessório: a Vontade Além da Vida. **Revista Síntese Direito de Família**, São Paulo, v.14, n.72, p.57-74, jun./jul.2012.
- FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 7.ed. 2.reimpr. São Paulo: Atlas, 2009. 184 p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (Ed.). **Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa**. Rio De Janeiro: Editora Nova Fronteira S.A., 1988.
- GONÇALVES, Ricardo Paz. *Holdings* familiares. Mitos e realidades no uso das sociedades *holding* no contexto da sucessão familiar. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 17, n.3269, 13 de junho de 2012. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/21992>. Acesso em: 15 de maio de 2013.
- JUNG, Fernando Carlos. **Metodologia para Pesquisa e Desenvolvimento. Aplicada a novas tecnologias, produtos e processos**. Rio De Janeiro: Axcel Books, 2004. 312 p.
- LEONE, Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra. **Sucessão na empresa familiar: preparando mudanças para garantir sobrevivência no mercado globalizado**. São Paulo: Atlas, 2005. 198 p.
- LIMA, Manolita Correia. **Monografia: a engenharia da produção acadêmica**. São Paulo: Saraiva, 2004. 210 p.

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco.  **Holding**. 4.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. 191 p.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta.  **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012. 160 p.

NETO, Alfredo Gonçalo de Assis.  **Direito de empresa**: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. 749 p.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de.  **Holding, a administração corporativa e unidade estratégica de negócios**: uma abordagem prática. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2010. 150 p.

\_\_\_\_\_.  **Empresa familiar**: como fortalecer o empreendedorismo e otimizar o processo sucessório. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006. 285 p.

PASSAGLIA, Luiz Fernando.  **Governança de participação societária**: Fatores críticos para a redução do conflito de agência entre  *holding* e controladas: a visão do especialista. 2012, 130 f. Dissertação (Mestrado em Administração de empresas) – Pontifícia Universidade Católica, Rio De Janeiro.

PIMENTEL, Carlos Barbosa.  **Direito empresarial (comercial)**: teoria e questões. 8.ed. Rio De Janeiro: Elsevier, 2010. 404 p.

PRADO, Fred John Santana. A  *holding* como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil.  **Jus Navigandi**, Tesesina, ano 16, n. 2800, 2 de março de 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/18605>. Acesso em: 16 de maio de 2013.

RASMUSSEN, Uwe Waldemar.  **Holding e Joint Ventures**: uma análise tradicional de consolidações e fusões empresariais. 2.ed. São Paulo: Aduaneiras, 1991. 214 p.

REIS, Jair Teixeira dos.  **Manual jurídico do empresário**. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 480 p.

RIZZARDO, Arnaldo.  **Direito das Sucessões**: Lei nº 40.406, de 10.01.2012. Rio De Janeiro: Forense, 2008. 812 p.

SILVA, Lázaro Rosa da; BRITO, Valmir Bezerra de.  **O Novo Código Civil para Contadores**. 2.ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004. 309 p.

VENOSA, Sílvio de Salvo.  **Direito civil**: direitos reais. 7.ed. Volume V. São Paulo: Atlas, 2007. 606 p.

\_\_\_\_\_.  **Direito civil**: direitos de família. 7.ed. Volume VI. São Paulo: Atlas, 2007. 459 p.

\_\_\_\_\_.  **Direito civil**: direitos das sucessões. 7.ed. Volume VII. São Paulo: Atlas, 2007. 402 p.